

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA**1.0 – SETOR REQUISITANTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

1.1 – Setor requisitante : Divisão de Serviços Gerais

2.0 – OBJETO:

2.1 - A Solicitação de **Dispensa** de Licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de polietileno ou acrílico de 20 litros, retornáveis, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca , procedência, validade impressas no rótulo do produto e no mínimo 4,50 de PH (Potencial hidrogeniônico) , para atender a diversas unidades do Poder Judiciário do interior.

3.0– A JUSTIFICATIVA:

3.1 - Garantir o fornecimento de água mineral nas unidades do **INTERIOR** mencionadas no Doc. nº 2040345 deste Termo de Referência, visando atender ao consumo dos magistrados, servidores e demais frequentadores das unidades Jurisdicionais deste Poder. Assim, a contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento e acesso contínuo à água mineral apropriada para consumo durante o expediente.

3.2 - Justifico que os valores apresentados no pregão foram **INEXEQUÍVEIS** conforme o histórico e suas suas novas cotações.

4.0 – LOCAIS DE ENTREGA E QUANTITATIVO DO OBJETO:

4.1 - locais de entrega e quantitativo do objeto encontra-se no anexo (Doc. SEI nº 2040345) e anexo (Doc. nº 2040350) respectivamente deste processo.

5.0 – DA PROPOSTA:

5.1– Apresentar junto a proposta documento comprobatório de análise bacteriológica da água dos últimos seis meses em conformidade da resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, sob pena de desclassificação.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a :

a) **Solicitar a contratada , a cada trimestre, a apresentação de análise bacteriológica de água em conformidade da resolução da ANVISA.**

b) Solicitar a contratada a água mineral por meio de telefone, e-mail e/ou whatsapp.

- c) Permitir o acesso dos funcionários da contratada as dependências das unidades jurisdicionais deste Poder para a entrega do objeto.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham ser solicitados pelos funcionários da contratada.
- e) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços de entrega sejam realizados com eficiência.
- f) Dar ciência à contratada imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto.
- g) Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se:

a) Fornecer o produto objeto deste contrato, fracionadamente e de forma continuada todos os dias úteis da semana, substituindo garrações vazios por outros cheios em bom estado de conservação nos endereços da contratante estipulados no Anexo, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor presente na ocasião do recebimento e servirá de subsídio para emissão da nota fiscal mensal.

b) Os garrações deverão ser de propriedade da contratada, sem custo adicional, a título de COMODATO nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2003, do Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato, serão devolvidos vazios a contratada.

c) Deverá ser observado o previsto na portaria nº 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que exige a data limite de três anos para o uso dos garrações de água mineral, retornáveis, destinados ao envasamento e comercialização e que venha explicitada em cada vasilhame.

d) A empresa contratada deverá se deslocar para as unidades do Poder Judiciário de todo Estado, podendo percorrer uma distância de até 190 km do objeto (Doc. SEI 2040345), após solicitação da Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça de Sergipe.

e) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviços, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás.

f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do problema.

g) Adotar os critérios de segurança e higiene prevista na legislação vigente, tanto para seus e empregados, quanto para a execução do fornecimento.

h) Executar de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

i) Apresentar, trimestralmente a contratante, análise bacteriológica da água em conformidade prevista pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

j) A contratada deverá fornecer a água mineral mediante a solicitação de um funcionário da Divisão de Serviços Gerais por meio de telefone, e-mail e entregue no **prazo máximo de 48 horas**.

k) A contratada no momento da entrega não poderá transportar os garrações junto com outras cargas que comprometem a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).

l) A contratada deverá fazer as trocas dos vasilhames que apresentarem fissura, arranhões e manchas sem nenhum ônus para o órgão contratante, em até **24 (vinte e quatro) horas**.

7.0 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1 - Habilitação jurídica: contrato social ou sua última alteração registrada na Junta Comercial correspondente;

7.2 - Habilitação técnica: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade de fornecimento de objeto compatível;

7.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista: apresentação das certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa, conforme lista do art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.4 - Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência.

8.0 - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado à Contratada, após a liquidação da despesa, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou depositado em conta bancária fornecida pela CONTRATADA, após atestada pelo gestor contratual e acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s)**, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, caso vencidas, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratante poderá aplicar percentual de 0.5% a 30% do valor contratado, nos termos do art. 156, § 3, da Lei nº 14.133/2021, a depender da gravidade da infração, pelo cometimento de qualquer das infrações previstas

no art. 155 do mesmo dispositivo. A aplicação de outras sanções decorre diretamente da Lei , independentemente de previsão do termo de referência.

10.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 – O prazo de vigência do contrato será válida até a conclusão do Processo Licitatório através de contrato anual (Processo Doc. SEI nº 0017277-62.2023.8.25.8825). Segue Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER MONTEIRO MARCELINO, Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Seplad**, em 01/09/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2061951** e o código CRC **3B80A2C1**.

0017266-33.2023.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2061951v14